

1 M-

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2019

02.06 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA - CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS. ----------- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 25345, datado de 2019.06.21, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.06.17, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar o Centro de Estudos de Fátima, sedeado na rua do CEF - Planalto do Sol, em Moita Redonda, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém, do pagamento de todas as taxas inerentes ao processo n.º 323/2014 (alteração de dois edifícios escolares, construção de um edifício destinado a oficina e alteração de muro de vedação). ---------- Da deliberação camarária consta o seguinte: "Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 556/2019, do CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA, com sede na Rua do CEF - Planalto do Sol, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer a isenção das taxas relativas ao processo n.º 323/2014 (alteração de dois edifícios escolares, construção de um edifício destinado a oficina e alteração de muro de vedação), a levar a efeito na referida morada. -----A Divisão de Ordenamento do Território, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 33/19, de 30 de maio findo, que a seguir se transcreve: "1. Enquadramento da Pretensão: ----1.1 O Diretor do Centro de Estudos de Fátima, a 18 de Março (SDG n.º 11447/2019-03-18), veio solicitar à Câmara Municipal de Ourém, o "pedido de isenção do pagamento de taxas referentes ao Proc. n.º 323/2014" atendendo ser concedida por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, a isenção do pagamento de todas as taxas referentes ao processo n.º 3526/1997. -----1.2 Segundo o requerente, o processo que deu origem ao pedido de isenção "foi mais complexo que o previsto" e houve a necessidade de criar um segundo processo para alteração e ampliação dos edifícios escolares (Proc. n.º 323/2014) de modo a cumprir as normas legais. 1.3 Atendendo ao descrito e por "sermos uma associação sem fins lucrativos, equiparada ao estatuto de utilidade pública e que tem como objeto social o ensino, vimos solicitar a V.ª Excelência a isenção das taxas (já concedidas no Proc. 3526/97) dado que o presente processo (Proc. n.º 323/2014) é a continuação do processo inicial, que visa o pedido de





licenciamento de obras de alteração de 2 (dois) edifícios escolares (B,C) e construção de um edifício destinado a oficina e alteração do muro de vedação. ------1.4 Informa-se, que existiu uma deliberação de câmara datada de 15 de Junho de 1992, a conceder à citada instituição a "isenção de todas as taxas referentes aos pedidos de viabilidade e licenciamento que vierem a dar entrada na Câmara Municipal" (ver anexo). -----2 Enguadramento legal: ------2.1 De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, "Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal." ------2.2 Mais se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): "O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público." ------2.3 Essa isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: "A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.", conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: "...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.". ------2.4 Considerado a lei DL 51/2018 de 16 de Agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, importa referir que: ------ n.º 2 do artigo 16.º da citada lei - "A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o



| reconnecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente |
|--|
| aos impostos e outros tributos próprios" |
| 3 Conclusão |
| Face ao mencionado, designadamente no ponto 1.3, 1.4 e 2.4, deixa à consideração a decisão |
| a tomar |
| Remete-se informação à consideração superior," |
| Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de |
| intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal |
| DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL |
| SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO |
| APROVADA, POR UNANIMIDADE – 32 PRESENÇAS |
| A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos |
| Assembleia Municipal de Ourém, 24 de junho 2019 |
| O Presidente da Assembleia Municipal, |
| |